



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1912/2020

De 26 de Maio de 2020

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 26/05/2020

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1680/2017, Nº1728/2017, 1832/2019 que Autorizou o Poder Executivo a Contratar ARTESÃ e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais **12 (doze) meses** a vigência do contrato firmado decorrente da Lei Municipal 1680/2017 de 17 de Março de 2017, Lei Municipal 1728/2017 de 26 de Setembro de 2017 e Lei Municipal Nº1832/2019, de 16 de abril de 2019 a qual Autorizou o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial para a Função de **ARTESÃ**.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, é pelo mesmo período estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal 1680/2017 de 17 de Março de 2017, Lei Municipal 1728/2017 de 26 de Setembro de 2017 e Lei Municipal Nº1832/2019, de 16 de abril de 2019, ficando o período de vigência para aditamento ao contrato a contar de 02 de Maio de 2020 a 01 de Maio de 2021.

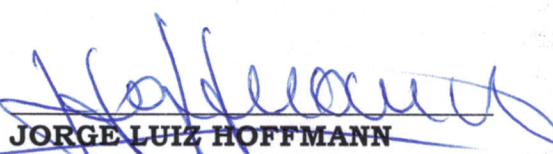
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

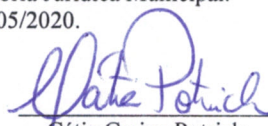
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 26 dias do mês de maio de 2020**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 26/05/2020.


Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº023/2020

Cerro Branco-RS, 02 de Maio de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza Prorrogar o Contrato decorrente da Lei Municipal Nº 1680/2017, Nº1728/2017, 1832/2019 que Autorizou o Poder Executivo a Contratar ARTESÃ e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a prorrogação da contratação, por prazo determinado, de **ARTESÃ**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, por mais **12 (doze) meses** a vigência do contrato, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 403/11 - CIB/RS** que Cria os Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB) – saúde mental, dentro da Política Estadual da Atenção Básica.

Considerando que o Município está habilitado no referido programa.

Considerando que é de responsabilidade do gestor público municipal a manutenção do serviço e da equipe técnica mínima para funcionamento.

Os NAAB – saúde mental, é constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuarão em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família e das Unidades Básicas de Saúde, através do apoio matricial às equipes, do compartilhamento de ações de promoção em saúde nos territórios e da construção da rede de saúde e intersetorial dos municípios e região.

Os NAAB – saúde mental não se constituem em porta de entrada do sistema e devem atuar de forma integrada à rede de serviços de saúde, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as Equipes da Atenção Básica (ESF e UBS) e destaca-se o atendimento aos grupos de apoio a mulheres, grupos de crianças em idade pré escolares, crianças em idade escolar, grupos de gestantes, grupos de puericultura, entre outras atividades. Justifica-se o acréscimo de horas para podermos atender outras demandas sendo elas, grupos de tabagismo, grupos de ginástica chinesa (Lian gong), apoio as famílias de usuários de álcool, apoiar os processos de trabalho da atenção básica, realizar outras ações que impliquem intervenção em Saúde Mental e outras tarefas correlatas

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CHARLES RICARDO PETERMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 25/05/2020

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR